



REGULAMENTO DO
GCP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF nº: 46.157.268/0001-32



São Paulo, 28 de março de 2023



ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	11
CAPÍTULO 2 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CARTEIRA.....	12
CAPÍTULO 3 – ADMINISTRADOR	22
CAPÍTULO 4 – GESTOR E CONSULTOR ESPECIALIZADO	24
CAPÍTULO 5 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	29
CAPÍTULO 6 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE DESEMPENHO	33
CAPÍTULO 7 – DISTRIBUIÇÕES.....	35
CAPÍTULO 8 – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	36
CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	40
CAPÍTULO 10 - ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO 11 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	45
CAPÍTULO 12 - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS	46
CAPÍTULO 13 - VEDAÇÕES	47
CAPÍTULO 14 - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	49
CAPÍTULO 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS	50

* * *

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, Cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, Cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”:	significa a assembleia geral de cotistas do Fundo.
“Arbitragem”:	tem significado atribuído na Cláusula 15.5 deste Regulamento.
“Auditor Independente”:	significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços.
“Autorização Consultor Especializado”:	significa a obtenção de autorização, pela CVM, para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Consultor Especializado, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, bem como de qualquer outra norma ou regra que a complemente ou venha a complementar, conforme aplicável.
“Benchmark”:	significa IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.
“Boletim de Subscrição”:	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“Capital Autorizado”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.5 deste Regulamento.



- “Capital Investido”:** significa o montante efetivamente investido pelo Fundo em uma ou mais Sociedades Investidas.
- “Capital Integralizado”:** se relativo a um Cotista, individualmente, significa o valor total nominal em reais efetivamente aportado pelo respectivo Cotista no Fundo, por meio da integralização do respectivo Capital Subscrito; se relativo ao Fundo, significa a soma do Capital Integralizado de cada um dos Cotistas.
- “Capital Subscrito”:** se relativo a uma determinada Pessoa, significa o valor constante dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição firmados pela respectiva Pessoa, a título de subscrição de Cotas, sejam eles integralizados ou não; se relativo ao Fundo, significa a soma do Capital Subscrito por cada um dos Capitais Subscritos por todas as Pessoas.
- “Carteira”:** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
- “Categoria A”:** significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- “Chamadas de Ajuste”:** tem o significado atribuído na Cláusula 8.7.6 deste Regulamento.
- “Chamadas de Capital”:** significa o mecanismo de notificação dos Cotistas para realização de aporte de recursos mediante integralização de Cotas, a ser conduzido pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pelo Comitê de Investimentos e nos termos previstos nos respectivos Compromissos de Investimento, conforme previsto neste Regulamento.
- “CNPJ/MF”:** significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- “Código ABVCAP/ANBIMA”:** significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, conforme alterado.
- “Código ART”:** significa a versão vigente do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA, conforme alterado.



“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coinvestidores”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.13 deste Regulamento.
“Coinvestimentos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.13 deste Regulamento.
“Comitê de Investimentos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Condições da Oferta”:	tem o significado atribuído na Cláusula 15.3(i) deste Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e/ou às suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
“Consultor Especializado”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Regulamento.
“Contrato de Consultoria Especializada”:	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada” celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Consultor Especializado, conforme alterado e aditado de tempos em tempos.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “ Controlada por ”, “ Controlador ” ou “ sob Controle comum com ”, deverão ser lidos de forma correspondente.



“Cotas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Regulamento.
“Cotas Oferecidas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 15.3 deste Regulamento.
“Cotistas”:	significa os titulares das Cotas.
“Cotista Alienante”:	tem o significado atribuído na Cláusula 15.3 deste Regulamento.
“Custodiante”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.6 deste Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”:	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da Primeira Integralização.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do Administrador. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Diligência”:	significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Distribuição”:	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2 deste Regulamento.
“Encargos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Regulamento.
“Equalização”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.7.5 deste Regulamento.
“Exigibilidades”:	significa as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
“Fase de Transição”:	significa o período compreendido entre o início do Prazo de Duração do Fundo e a data em que o Consultor Especializado tenha (i) obtido a Autorização Consultor Especializado; e (ii) concluído o processo de adesão ao Código ANBIMA para exercer o serviço de gestão da Carteira do Fundo.
“Fundo”:	significa o GCP I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia .
“Gestor”:	significa (i) durante a Fase de Transição, o Administrador, e (ii) após a Fase de Transição a GRAN CAPITAL PARTNERS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.025-270, na Rua Comendador



Torlogo Dauntre, 74, sala 1.006, Cambuí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.133.189/0001-80.

- “Instrução CVM 476”:** significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, revogada pela Resolução 160 CVM.
- “Instrução CVM 578”:** significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
- “Instrução CVM 579”:** significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
- “Investidor Profissional”:** tem o significado atribuído nos termos da Resolução CVM 30.
- “Investidor Qualificado”:** tem o significado atribuído nos termos da Resolução CVM 30.
- “IPCA”:** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- “IPC-FIPE”:** significa o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
- “Justa Causa”:** significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e **(iii)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada “Justa Causa” após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima somente será configurada “Justa Causa” após decisão do colegiado da CVM.
- “Outros Ativos”:** tem o significado atribuído na Cláusula 2.8.1 deste Regulamento.



“Parte Indenizável”:	tem o significado atribuído na Cláusula 15.6 deste Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.
“Patrimônio Líquido”:	significa a soma algébrica do disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as Exigibilidades.
“Período de Desinvestimento”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.11 deste Regulamento.
“Período de Investimento”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.10 deste Regulamento.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Política de Investimentos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.
“Prazo de Duração”:	tem o significado atribuído na Cláusula 1.2 deste Regulamento.
“Primeira Emissão”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Regulamento.
“Primeiro Fechamento”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.3.1 deste Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a primeira integralização de Cotas objeto do Primeiro Fechamento da Primeira Emissão, em montante mínimo de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).
“Registro de Cotistas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.2 deste Regulamento.
“Regulação Aplicável”:	significa qualquer norma, resolução, instrução, estatuto, código, regra, regulamento, tratado com força de lei, jurisprudência ou restrição governamental aplicável ao Fundo, incluído, mas sem limitação, aprovados pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pela ANBIMA, em qualquer caso, conforme alterado de tempos em tempos.
“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo.



“Remuneração do Administrador”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Regulamento.
“Remuneração do Consultor Especializado”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Regulamento.
“Renúncia Imotivada”:	significa qualquer renúncia por parte do Consultor Especializado que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
“Renúncia Motivada”:	significa qualquer renúncia por parte do Consultor Especializado decorrente de mudanças nas condições de serviço do Consultor Especializado, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento, ou (ii) altere as competências e/ou poderes do Consultor Especializado estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Consultor Especializado, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Desempenho.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 50”:	significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resultado”:	significa o resultado oriundo do somatório (i) dos dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente em favor dos Cotistas do Fundo; (ii) de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Valores Mobiliários ou de Outros Ativos; e (iii) do produto da alienação de quaisquer Valores Mobiliários ou Outros Ativos.
“Sociedades Alvo”:	significa as sociedades por ações abertas ou fechadas, de qualquer segmento de negócios, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578 e que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.



“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento dos Fundos Investidos, nos termos deste Regulamento, dos regulamentos respectivos dos Fundos Investidos e da Regulação Aplicável.
“Taxa de Administração”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Regulamento.
“Taxa de Desempenho”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Regulamento, após superada a Fase de Transição.
“Taxa de Performance”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Regulamento, após superada a Fase de Transição
“Tribunal Arbitral”:	tem o significado atribuído na Cláusula 15.5.1 deste Regulamento.
“Valores Mobiliários”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.

* * *



REGULAMENTO DO GCP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1 CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 Constituição.

O **GCP I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado (*de natureza especial*), destinado a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ART, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

1.1.1 Cotistas.

Será admitida a participação, na qualidade de Cotistas, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e da instituição responsável pela oferta das Cotas, bem como suas respectivas afiliadas e Partes Relacionadas.

1.1.2 Classificação ANBIMA.

Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 1”. Tão logo a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), (i) a nova classificação do Fundo será definida nos termos do Código ART; e (ii) este Regulamento será alterado por meio de ato único do Administrador, com a prévia e expressa anuência do Consultor Especializado e dos Cotistas, para atualização da classificação aplicável e para fins de adequação regulatória e autorregulatória exclusivamente com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 1.1.2. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.2 Prazo de Duração.

O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos, mediante proposta do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Geral (“**Prazo de Duração**”).

1.3 Manutenção do Fundo.

O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências e/ou superveniências passivas e ativas, mantendo no Fundo valores para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.4 Limitação de Responsabilidade.

Nos termos da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade (i) dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles; e (ii) dos prestadores de serviços fiduciários, perante o Fundo e entre si, é limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um nos termos deste Regulamento, dos regulamentos dos respectivos

Fundos Investidos e da Regulação Aplicável, em quaisquer dos casos acima sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sendo observado que tal limitação de responsabilidade somente operará e entrará em vigor a partir de 3 de abril de 2023, com a vigência da Resolução CVM 175. A partir de tal momento, o Fundo passará a observar e adotar, obrigatoriamente, o regime da responsabilidade limitada do Cotista ao valor das cotas por ele detida e a ausência de responsabilidade solidária entre os prestadores de serviço do Fundo, nos termos deste Regulamento.

2 CAPÍTULO 2 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CARTEIRA

2.1 Política de Investimentos e Valores Mobiliários.

O Fundo poderá realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas (“**Valores Mobiliários**” e “**Política de Investimento**”, respectivamente).

2.2 AFAC.

O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito, observadas também as limitações previstas na Regulação Aplicável.

2.3 Sociedades Limitadas.

O investimento do Fundo em sociedades limitadas só será permitido se a Sociedade Alvo atender aos requisitos previstos na Cláusula 2.7 deste Regulamento.

2.4 Investimento no Exterior.

2.4.1 O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em Valores Mobiliários emitidos ou negociados no exterior, desde que tais Valores Mobiliários possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários referidos na Cláusula 2.1 acima e desde que observado o disposto nas Cláusulas 2.5 e 2.7.2 deste Regulamento.

2.4.2 Ativo no Exterior.

Para fins do disposto na Cláusula 2.4 considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.4.3 Exceção.

Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.4.4 Demonstrações Contábeis.

Para efeitos do disposto nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.3 deste Regulamento, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.



2.4.5 Verificação das Condições.

A verificação quanto as condições dispostas nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.3 deste Regulamento deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo.

2.4.6 Direta ou Indiretamente.

Os Valores Mobiliários no exterior referidos na Cláusula 2.4 poderão ser detidos pelo Fundo, de forma direta ou indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.4.7 Fatores de Investimento.

O Gestor e o Comitê de Investimentos, antes de recomendar um investimento ao Gestor, deverão considerar, pelo menos, os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar, a respeito de qualquer Sociedade Alvo:

- (i) o seu potencial de crescimento, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração;
- (ii) idoneidade de seus Controladores e administradores;
- (iii) inexistência de potencial Conflito de Interesses entre a Sociedade Alvo e seus Controladores; e
- (iv) observância da legislação e da regulamentação vigente.

2.4.8 Investimentos Vedados.

É vedado ao Fundo a realização de investimentos em:

- (i) empresas que não cumpram normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, de saúde e de segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (ii) empresas ou projetos que tenham como atividade fim jogos de azar, enquanto forem considerados ilegais, material bélico e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, de saúde e de segurança do trabalho e
- (iii) empresas que utilizem mão de obra infantil ou trabalho escravo.

2.4.9 Rodadas de Investimento.

As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo.

2.4.10 Empresas em Recuperação Judicial ou Falência.

Somente poderão ser alvo de investimento do Fundo as Sociedades Alvo que não estejam em regime de recuperação judicial ou falência.

2.4.11 Diligência.

Observados os termos da Cláusula 2.4.12, abaixo, as Sociedades Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo, poderão ser submetidas à Diligência, cabendo ao Consultor Especializado recomendar ao Gestor a realização ou dispensa da Diligência em cada caso, nos termos da Cláusula 2.4.12 abaixo.

2.4.12 Dispensa de Diligência

O processo de Diligência descrito na Cláusula 2.4.11, acima, poderá ser dispensado no caso (i) da Sociedade Alvo ser uma empresa de “prateleira”, ou (ii) caso o Comitê de Investimentos entenda ser desnecessária a realização de Diligência.

2.4.13 Responsabilidade do Gestor.

A verificação do enquadramento do Fundo aos requisitos previstos na Cláusula 2.4 e seus subitens será de responsabilidade exclusiva do Gestor.

2.5 Participação do Fundo no Processo Decisório.

Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras: **(i)** titularidade de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** celebração de acordo de sócios ou de acionistas, conforme aplicável; ou **(iii)** celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio jurídico, ou, ainda, adoção de procedimento de qualquer natureza que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.5.1 Controle Acionário.

Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Investidas não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Sociedades Investidas.

2.6 Dispensa de Participação no Processo Decisório.

Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

2.6.2 Cumprimento do Requisito.

O cumprimento do disposto na Cláusula 2.5, acima, deve ser assegurado pelo Gestor, inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

2.7 Governança Corporativa.

A Sociedade Investida, enquanto for de capital fechado, deverá observar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo:

- (i) seu estatuto/contrato social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Investida em circulação;



- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para seus acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.7.2 Sociedades no Exterior.

Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 2.7 devem ser cumpridos inclusive pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

2.7.3 Capital Semente.

Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas na Cláusula 2.7 acima, as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não sejam Controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.7.4 Adequação de Governança Capital Semente.

Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido na Cláusula 2.7.3(i), esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) atender ao disposto nas Cláusulas 2.7(iii), 2.7(v) e 2.7(vi), enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou
- (ii) atender integralmente a todos os incisos da Cláusulas 2.7, caso a sua receita supere o montante referido na Cláusula 2.7.4(i) acima.

2.7.5 Empresas Emergentes.

Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nas Cláusulas 2.7(i), 2.7(ii) e 2.7(iv) acima, as Sociedades Investidas que:



- (i) tenham receita bruta anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não sejam Controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.7.6 Adequação de Governança Empresas Emergentes.

Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido na Cláusula 2.7.5(i), esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente a todos os incisos da Cláusula 2.7.

2.7.7 Apuração da Receita Bruta Anual.

A receita bruta anual referida na Cláusula 2.7.3(i), na Cláusula 2.7.42.7.4(i) e na Cláusula 2.7.5(i) deste Regulamento deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

2.7.8 Não Aplicabilidade.

As exceções dispostas na Cláusula 2.7.3(i) e na Cláusula 2.7.4(i) não se aplicam quando a Sociedade Alvo for Controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas nas Cláusulas 2.7.3(ii) e 2.7.5(ii), conforme o caso

2.8 Composição e Diversificação da Carteira.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários.

2.8.1 Outros Ativos.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver aplicada em Valores Mobiliários deverá ser investida em (conjuntamente "**Outros Ativos**"):

- (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do tesouro nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas;
- (ii) títulos cambiais e/ou de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional;
- (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e/ou

- (v) outros ativos para cujo investimento pelo Fundo não haja vedação regulatória e conforme orientação do Comitê de Investimento.

2.8.2 Verificação de Enquadramento.

Para fins de verificação de enquadramento previsto na Cláusula 2.8, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos e despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.8.3 Não Aplicabilidade do Limite.

O limite estabelecido na Cláusula 2.8 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, conforme estabelecido nas Cláusulas 2.9 e 2.9.1 deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

2.9 Prazo para Realização de Investimentos.

Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos Valores Mobiliários, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da Primeira Integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

2.9.1 Oferta Pública.

Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido na Cláusula 2.9 será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

2.9.2 Justificação.

Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto na Cláusula 2.9, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

2.9.3 Desenquadramento.

Caso o atraso mencionado na Cláusula 2.9.2 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Cláusula 2.8, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.9.4 Reenquadramento.

Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 2.9.2, o Administrador deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.9.5 Restituição de Valores.

Os valores restituídos aos Cotistas, na forma da Cláusula 2.9.4, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

2.10 Período de Investimento.

O Fundo poderá realizar investimentos nos Valores Mobiliários durante 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo (“**Período de Investimento**”), sendo observado que o Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 2 (dois anos) mediante aprovação pela Assembleia Geral, conforme orientação do Comitê de Investimentos.

2.10.1 Desinvestimento durante o Período de Investimento.

O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar desinvestimentos durante o Período de Investimento, hipótese na qual o descrito nas Cláusulas 2.12.2 e 7.1.3 deverá ser observado.

2.11 Período de Desinvestimento.

O período de desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo (“**Período de Desinvestimento**”). Com o início de tal período, o Gestor, mediante orientação do Comitê de Investimentos, interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

2.11.1 Investimentos Adicionais em Sociedades Investidas.

Excepcionalmente, conforme orientação do Comitê de Investimentos, o Fundo poderá, após o término do Período de Investimento, realizar novos investimentos nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas; ou
- (iii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida.

2.12 Processo Decisório.

Para tomada de decisão, pelo Comitê de Investimentos, com relação a um investimento pelo Fundo, o Gestor poderá elaborar, a pedido do Comitê de Investimentos, relatório contendo estudos e avaliações referentes ao referido investimento em Sociedade Alvo, o qual conterà, no mínimo:

- (i) um sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;
- (ii) histórico da Sociedade Alvo e de suas pessoas-chave, incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios, se houver;
- (iii) análise do mercado de atuação da Sociedade Alvo objeto do investimento;
- (iv) análise econômico-financeira da Sociedade Alvo, sujeita a alterações decorrentes da Diligência;
- (v) análise e descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Sociedade Alvo, incluindo retornos esperados, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da Diligência;
- (vi) principais aspectos societários e jurídicos da Sociedade Alvo, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da Diligência;
- (vii) principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da Diligência;
- (viii) um plano de desinvestimento, que incluirá uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento; e
- (ix) a existência de Conflito de Interesses entre o Fundo e a Sociedade Alvo/Sociedade Investida, investidores e a Sociedade Alvo/Sociedade Investida, ou quaisquer outros conflitos ou potenciais Conflitos de Interesses que mereçam registro.

2.12.2 Desinvestimento em Sociedades Investidas.

Para a realização de desinvestimento em qualquer Sociedade Investida, o Gestor poderá elaborar, a pedido do Comitê de Investimentos e devendo fornecer aos Cotistas que o solicitarem, relatório de desinvestimento, contendo, no mínimo:

- (i) um sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento, contendo ao menos uma atualização acerca das Cláusulas 2.12(ii), 2.12(iii), 2.12(iv) e 2.12(ix); e
- (ii) descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o conseqüente retorno do investimento efetuado.

2.12.3 O Fundo poderá realizar desinvestimentos de participações em Sociedades Investidas junto a Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos à consultoria pelo Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas, observado o disposto na Cláusula 2.16 abaixo.

2.13 Coinvestimentos.

A critério do Gestor, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos junto ao Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte de quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos à consultoria pelo Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas (“**Coinvestidores**” e “**Coinvestimento**”, respectivamente).

2.13.1 Critérios para Coinvestimento.

As alocações de oportunidades de investimentos entre o Fundo e os Coinvestidores em situações de Coinvestimento serão determinadas pelo Comitê de Investimentos de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: **(i)** o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; **(ii)** considerações de diversificação; **(iii)** diretrizes de investimento e limitações aplicáveis ao Fundo e aos Coinvestidores; **(iv)** disponibilidade de caixa; **(v)** a determinação de uma oportunidade de desinvestimento ser no todo ou parcialmente inapropriada ao Fundo e/ou aos Coinvestidores; **(vi)** proximidade do encerramento dos períodos de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; **(vii)** focos das estratégias de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores; **(viii)** quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas ao Fundo ou aos Coinvestidores; **(ix)** se o Fundo ou os Coinvestidores investiram previamente com o originador (*sponsor*) de tal oportunidade de investimento; **(x)** o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pelo Fundo ou pelos Coinvestidores; ou **(xi)** outros fatores que o Comitê de Investimentos possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

2.14 Reinvestimentos.

O Fundo poderá realizar reinvestimentos de quaisquer proventos recebidos de Sociedades Investidas, inclusive decorrente de desinvestimentos de Valores Mobiliários, durante o Período de Investimento.

2.15 Riscos dos Investimentos.

Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que:

- (i) os Valores Mobiliários componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos, já que as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:
 - (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Instrução CVM 578; e
 - (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.
- (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de poucas Sociedades Investidas, sendo que quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Sociedade Investidas;
- (iii) não há garantia quanto ao desempenho, à solvência ou à continuidade dos negócios das Sociedades Investidas, não podendo o Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou os membros do Comitê de Investimentos serem responsabilizados por riscos inerentes às Sociedades Investidas, por riscos de crédito de modo geral, por qualquer depreciação da

- Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;
- (iv) os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas;
 - (v) os investimentos do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;
 - (vi) os investimentos do Fundo estarão expostos a: (a) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais, e (b) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira;
 - (vii) o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor;
 - (viii) o Fundo está sujeito ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos que compõem a Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Valores Mobiliários que compõem a Carteira;
 - (ix) a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
 - (x) a realização de investimentos no Fundo sujeita o Cotista aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Integralizado pelos Cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;
 - (xi) existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo; e
 - (xii) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2.16 Partes Relacionadas.

Qualquer transação **(i)** entre o Fundo e Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado; ou **(ii)** entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou gerida pelo Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou, ainda, que possua como consultor o Consultor Especializado; ou **(iii)** entre Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral,

2.17 Contratos de prestação de serviços eventualmente celebrados entre o Consultor Especializado, durante a Fase de Transição, ou pelo Gestor, após a Fase de Transição (ou qualquer parte a ele relacionada), e as Sociedades Investidas poderão ser celebrados sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas desde que celebrados em bases comutativas e usuais de mercado, observado o princípio da boa-fé, e serão arcados exclusivamente pela respectiva Sociedade Investida contratante.

3 CAPÍTULO 3 – ADMINISTRADOR

3.1 Administrador.

O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“**Administrador**”).

3.2 Atribuições do Administrador.

O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

3.3 Obrigações do Administrador.

São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e da regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das obrigações do Gestor:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos;
 - (c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor;

- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e eventualmente realizar amortizações aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento;
- (iv) elaborar e acompanhar as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo, incluindo as demonstrações financeiras anuais, em conjunto com o Gestor e com o auxílio do Consultor Especializado, especialmente no tocante ao recebimento das demonstrações financeiras das Companhias Investidas, bem como elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, e, em relação aos Cotistas, extrato do investimento e envio anual do informe de rendimentos.;
- (v) acompanhar o cálculo e a cobrança de Taxa de Administração, assim como supervisionar a prestação dos serviços de tesouraria do Fundo por terceiros por ele contratados;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) calcular o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas;
- (viii) executar Chamadas de Capital e Distribuições ao Cotistas;
- (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (x) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas regulamentação aplicável;
- (xii) convocar, coordenar e participar da Assembleia Geral e cumprir suas deliberações;
- (xiii) amortizar Cotas, de acordo com a recomendação do Comitê de Investimentos;
- (xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xv) contratar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros ao Fundo;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xvii) observada a regulamentação aplicável, tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (*lavagem de dinheiro*);
- (xviii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e
- (xix) contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, levando em consideração aspectos como qualidade e valor dos honorários.



3.4 Substituição do Administrador.

O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.4.2 Deliberação.

A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador em até 15 (quinze) dias corridos contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente, pelo próprio Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia;
- (ii) imediatamente, pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.4.3 Renúncia do Administrador.

No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) corridos, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

3.4.4 Descredenciamento do Administrador.

No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

3.4.5 Pagamento da Taxa de Administração.

Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* (de acordo com a base de 1/252) ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

4 CAPÍTULO 4 – GESTOR E CONSULTOR ESPECIALIZADO

4.1 Gestor.

A gestão da Carteira do Fundo (i) durante a Fase de Transição, ficará a cargo da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, e (ii) após a Fase de Transição, ficará a cargo da **GRAN CAPITAL PARTNERS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.025-270, na Rua Comendador Torlogo Dauntre, 74, sala 1.006, Cambuí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.133.189/0001-80 (“**Gestor**”), observadas as decisões da Assembleia Geral e orientações do Comitê de Investimentos, assim como as orientações do Consultor Especializado enquanto este não for habilitado como gestor na ANBIMA e do Fundo.

4.1.1 Alteração do Regulamento por Ato do Administrador.

4.1.2 A alteração das funções de gestão da Carteira do Fundo do Administrador para o Gestor nos termos acima referidos será implementada automaticamente pelo Administrador tão logo a ANBIMA conceda o processo de adesão ao Código ANBIMA ao Consultor Especializado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral. Não obstante o acima disposto, quando tal evento ocorrer, o Administrador informará esse fato aos Cotistas por meio de, ao menos, envio de comunicado aos Cotistas com a nova versão do Regulamento, nos termos abaixo.

4.1.3 Em consonância com a Cláusula 4.1.2. acima, após superada a Fase de Transição, o Administrador vai alterar o Regulamento por meio do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, a fim de excluir todas as referências ao Consultor Especializado e aos serviços de Consultoria Especializada, em especial atualizar somente a denominação da (i) Remuneração do Consultor Especializado para Taxa de Gestão e (ii) Taxa de Desempenho para Taxa de Performance.

4.1.4 Equipe-Chave.

Para fins do disposto no Artigo 10º, inciso XXI, do Anexo V (*Fundos de Investimento em Participações*), do Código ART, a equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão ao Fundo será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

- (i) Para o perfil de um analista júnior, o Gestor alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- (ii) Para o perfil de um analista sênior, o Gestor alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- (iii) Para o perfil de gestor, o Gestor alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (CGA / CGE).

4.2 Obrigações do Gestor.

Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento ou pela Regulação Aplicável, pelo Administrador, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata a Cláusula 3.3(iv) deste Regulamento;
- (ii) tomar, em conjunto com o Consultor Especializado, a decisão de investimento em Sociedades Alvo ou em Sociedades Investidas seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;
- (iii) tomar, em conjunto com o Consultor Especializado, a decisão de desinvestimento de Sociedades Investidas seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;
- (iv) aprovar, em conjunto com o Consultor Especializado, o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas, seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;
- (v) tomar, em conjunto com o Consultor Especializado, a decisão de reinvestimento ou realização de AFAC em Sociedades Investidas, seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;

- (vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (xi) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas de que o Fundo participe, além dos demais documentos necessários ao investimento e à condução dos negócios das Sociedade Investidas, com o auxílio do Consultor Especializado;
- (xii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto na Cláusula 2.5 deste Regulamento e com o auxílio do Consultor Especializado, e assegurar as práticas de governança referidas na Cláusula 2.7 deste Regulamento;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e seguir as orientações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão da Carteira;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xv) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou aos desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos na Cláusula 2.1 deste Regulamento, com a orientação do Comitê de Investimentos e do Consultor Especializado;
- (xvi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas na Cláusula 2.7(vi) deste Regulamento, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xvii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;



- (xviii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, com o auxílio do Comitê de Investimentos e do Consultor Especializado, conforme aplicável;
- (xix) indicar, em conjunto com o Consultor Especializado, os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes, seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;
- (xx) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xxi) avaliar, em conjunto com o Comitê de Investimentos e com o Consultor Especializado, se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (xxii) encaminhar ao Administrador, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, as minutas de formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (xxiii) encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva assinatura;
- (xxiv) encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo ou fundos investidos, conforme o caso, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
- (xxv) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xxvi) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, quando o atraso ocorrer por culpa do Gestor;
- (xxvii) observada a legislação e regulamentação aplicáveis, tomar as medidas necessárias de combate e prevenção à lavagem de dinheiro;
- (xxviii) elaborar os relatórios de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida, com o auxílio do Consultor Especializado;
- (xxix) solicitar, em conjunto com o Consultor Especializado, ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos, seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;
- (xxx) praticar os demais atos que lhe sejam delegados por escrito pelo Administrador.

4.2.2 Requerimento de Informações.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas Cláusulas 4.2(vi) e 4.2(vii) e 4.2, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às



Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.3 Substituição do Gestor.

O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia;
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- (iv) comprovação, pelo Consultor Especializado, da obtenção da Autorização Consultor Especializado, sendo que, nessa hipótese, o Gestor será substituído pelo Consultor Especializado.
- (v) imediatamente, pelo Administrador, no caso de renúncia ou da comprovação de obtenção da Autorização Consultor Especializado; ou
- (vi) imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (vii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

4.3.2 Permanência no Cargo.

No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

4.3.3 Pagamento da Taxa de Administração.

Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.3, acima, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* (de acordo com a base de 1/252) ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

4.4 Consultor Especializado.

O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pela **GRAN CAPITAL PARTNERS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.025-270, na Rua Comendador Torlogo Dauntre, 74, sala 1.006, Cambuí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.133.189/0001-80 (“**Consultor Especializado**”) durante a Fase de Transição.

4.5 Direitos e Obrigações do Consultor Especializado.

São direitos e obrigações do Consultor Especializado durante a Fase de Transição e, após a Fase de Transição, do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Comitê de Investimentos eventuais oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas e de desinvestimento em Sociedades Investidas;
- (ii) auxiliar o Gestor e o Comitê de Investimentos na fase de pós-investimento das Sociedades Investidas por meio do acompanhamento e monitoramento da evolução dos negócios das Sociedades Investidas;

- (iii) auxiliar o Gestor e o Comitê de Investimentos, conforme aplicável, durante o Período de Desinvestimento inclusive na negociação e celebração dos documentos que deliberem o desinvestimento na Sociedade investida;
- (iv) participar de conselhos de administração, nas assembleias gerais de Sociedades Investidas e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos;
- (v) prestar assessoria estratégica às Sociedades Investidas, inclusive, mediante aprovação do Gestor, que deverá seguir as orientações do Comitê de Investimento, por meio da indicação de profissionais qualificados para atuarem como executivos das Sociedades Investidas;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as orientações do Comitê de Investimentos, conforme aplicável;
- (vii) caso razoavelmente solicitado pelo Administrador, fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo e Sociedades Investidas; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (viii) indicar 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos; e
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis ao Fundo, conforme suas atribuições.

4.6 Destituição do Consultor Especializado.

O Consultor Especializado poderá ter seu vínculo contratual extinto (i) na forma do Contrato de Consultoria Especializada, observado o disposto na Cláusula 9.1(iv), e (ii) após superada a Fase de Transição.

5 CAPÍTULO 5 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

5.1 Comitê de Investimentos.

O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar o Fundo durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, bem como nas Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo, observado o disposto neste Capítulo.

5.2 Composição.

O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, a serem indicados pelo Consultor Especializado e Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (“**Comitê de Investimentos**”).

5.3 Mandato.



Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos unificados pelo Prazo de Duração do Fundo. Os membros do Comitê de Investimentos indicados pelo Comitê de Investimentos poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Consultor Especializado, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

5.3.1 Renúncia ao Cargo.

Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador, ao Gestor e aos demais membros do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de que pretendem deixar o exercício desta função. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

5.4 Qualificação dos Membros do Comitê de Investimentos.

Observadas as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e
- (iii) assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos nesta Cláusula.

5.5 Remuneração dos Membros do Comitê de Investimentos.

Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

5.6 Competência do Comitê de Investimentos.

Sem prejuízo das obrigações do Consultor Especializado, o Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e supervisionar as atividades do Gestor no desempenho de suas funções;
- (ii) apreciar, com poder de veto, os investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos, os quais contemplarão as metas e diretrizes, e/ou realização de AFACs por parte do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, bem como a realização de Coinvestimentos;
- (iii) apreciar, com poder de veto, os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas já aprovadas pelo Comitê de Investimentos, além de deliberar sobre a governança corporativa e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais das Sociedades Investidas e de seus ativos;
- (iv) apreciar, com poder de veto, as propostas do Gestor sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Investidas;



- (v) apreciar, com poder de veto, a celebração pelo Fundo de qualquer dos instrumentos contratuais mencionados na Cláusula 2.5;
- (vi) apreciar, com poder de veto, indicação do Gestor dos representantes do Fundo em assembleias gerais das Sociedades Investidas, bem como que comporão seu conselho de administração ou outros órgãos, conforme aplicável;
- (vii) apreciar, com poder de veto, as propostas do Gestor sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Investidas;
- (viii) recomendar ao Administrador a emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, incluindo a classe, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão das novas Cotas;
- (ix) recomendar ao Administrador e ao Gestor a realização de Chamadas de Capital;
- (x) apreciar, com poder de veto e, desde que devidamente fundamentado, as propostas do Gestor relativas aos procedimentos a serem adotados pelo Gestor em caso de desenquadramento da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (xi) indicar quaisquer terceiros a serem contratados pelo Fundo ou pelas Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, a consultores financeiros, legais, conselheiros, diretores, funcionários e demais prestadores de serviço para a operação das Sociedades Investidas;
- (xii) recomendar ao Administrador e ao Gestor a realização de amortização de Cotas;
- (xiii) auxiliar o Gestor e o Consultor Especializado em questões relevantes de interesse do Fundo no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais das Sociedades Investidas;
- (xiv) acompanhar as atividades do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da política de investimentos e enquadramento dos ativos; investidos;
- (xv) avaliar e deliberar sobre situações que possam configurar potenciais, aparentes ou reais Conflitos de Interesse relacionados às propostas de investimentos e/ou desinvestimento. Caso algum membro do Comitê de Investimento esteja em situação que caracterize potencial, aparente ou real Conflito de Interesse, tal membro deve comunicar o motivo ao Comitê de Investimentos e se abster de votar;
- (xvi) informar imediatamente ao Administrador e/ou Gestor a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas e/ou ao Fundo de que tenha tomado ciência;
- (xvii) acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo nas Sociedades Investidas, incluindo o acompanhamento das atividades realizadas por tais sociedades, comprometendo-se a informar aos Cotistas e ao Administrador de todo e qualquer risco referente ao Fundo e/ou as Sociedades Investidas que chegue ao seu conhecimento;
- (xviii) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas; e
- (xix) cumprir todas as disposições deste Regulamento.

5.7 Reuniões do Comitê de Investimentos.

Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Consultor Especializado, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A realização da reunião dos membros do Comitê de Investimentos deverá ser informada previamente ao Administrador. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

5.7.1 Meios de Conferência.

O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

5.7.2 Deliberações.

As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por 2/3 (dois-terços) dos votos válidos.

5.7.3 Atas das Reuniões.

Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador para composição do acervo societário do Fundo.

5.7.4 Cumprimento de Deliberações.

O Administrador deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas a sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

5.8 Conflitos de Interesse.

Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando, na hipótese de participar de comitês de investimentos de outros fundos de investimento que estejam em seus respectivos períodos de investimento coincidindo com o Período de Investimento do Fundo e que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que as Sociedades Alvo, estando ressalvados os fundos de investimento que tenham sido constituídos anteriormente à estruturação deste Fundo, bem como fundos de investimento que tenham sido estruturados com o propósito de realizar Coinvestimentos com o Fundo. Os membros do Comitê de Investimentos têm o compromisso de informar, aos Cotistas, situações em que tenham Conflito de Interesse, inclusive situações que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a Pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos Artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável. A título de esclarecimento, na hipótese de os membros do Comitê de Investimentos participarem de comitês de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que as Sociedades Alvo, os membros do Comitê de Investimentos não estarão conflitados e poderão votar em relação aos investimentos a serem realizados na Sociedade Alvo, desde que a Sociedade Alvo em questão não tenha recebido investimento prévio de outros fundos de investimento nos quais os membros do Comitê de Investimentos figuram e participam como membros de comitês de investimentos de tais fundos de investimento.

6 CAPÍTULO 6 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE DESEMPENHO

6.1 Taxa de Administração.

Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará ao Administrador a Remuneração do Administrador (conforme definido abaixo) e ao Consultor Especializado a Remuneração do Consultor Especializado (conforme definido abaixo) (em conjunto designadas “**Taxa de Administração**”), observado o disposto neste Capítulo 6.

6.1.1 Apropriação da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente a base 1/252 sobre a base acima acordada (capital comprometido ou capital investido líquido) do dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração. A Taxa de Administração é devida somente a partir do início das atividades do Fundo, uma vez consolidado o primeiro aporte).

6.1.2 Cálculo da Taxa de Administração.

O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.2 Remuneração do Administrador.

Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, o Fundo pagará, a partir da data do início do seu funcionamento, ao Administrador uma remuneração correspondente a:

(i) 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido (“**Remuneração do Administrador**”), observado o valor mínimo mensal bruto de: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) no 1º (primeiro) ano; R\$19.000,00 (dezenove mil reais) no 2º (segundo) ano; e R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) a partir do 3º (terceiro) ano e seguintes, corrigido anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.

6.2.1 Taxa de Estruturação.

Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Primeira Integralização.

6.2.2 Tributos.

Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

6.2.3 Administrador e Gestor.

A Remuneração do Administrador engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor durante a Fase de Transição, tais como previstos no presente Regulamento e no contrato de gestão, bem como os serviços de contabilidade e tesouraria, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros, e os serviços prestados pelo Custodiante.

6.2.4 Pagamento Direto.



O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Desempenho sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor.

6.2.5 Renúncia e Destituição do Administrador e/ou Gestor.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto na Cláusula 3.4.3 e na Cláusula 4.3.3 deste, conforme o caso.

6.2.6 Remuneração do Custodiante.

A remuneração devida ao custodiante do Fundo (“**Custodiante**”) corresponderá, no máximo, a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e o Administrador. A remuneração do Custodiante também será deduzida da Remuneração do Administrador.

6.3 Remuneração do Consultor Especializado e, após a Fase de Transição, do Gestor.

Pelos serviços de consultoria especializada prestados ao Fundo, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, devida pelo Fundo ao Gestor, e a ser repassada pelo Gestor ao Consultor Especializado (i) do Capital Subscrito durante o Período de Investimento, e (ii) do Patrimônio Líquido, após o Período de Investimento (“**Remuneração do Consultor Especializado**”), devida até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Para fins desta Cláusula, o Capital Subscrito e o Capital Investido, conforme aplicável, serão corrigidos anualmente pelo IPC-FIPE em todo o mês de abril].

6.3.1 Uma vez superada a Fase de Transição, o Consultor Especializado será o novo Gestor do Fundo e, portanto, receberá a remuneração descrita na Cláusula 6.3. acima a título de taxa de gestão (“**Taxa de Gestão**”).

6.3.2 Sobre as remunerações previstas neste Capítulo 6, serão acrescidos todos os tributos devidos em razão da prestação dos serviços.

6.4 Taxa de Desempenho e Taxa de Performance.

O Consultor Especializado fará jus a uma taxa de desempenho, devida pelo Fundo ao Gestor, e a ser repassada pelo Gestor ao Consultor Especializado, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, devendo ser observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas nos incisos abaixo (“**Taxa de Desempenho**”):

- (i) A Taxa de Desempenho passará a ser devida ao Consultor Especializado somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos ou juros pagos diretamente pelas Sociedades Investidas, valores equivalentes aos respectivos Capitais Integralizados corrigidos pela variação do Benchmark; e
- (ii) Após o pagamento, aos Cotistas, do Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark, (a) 80% (oitenta por cento) do Resultado deverá ser destinado para os Cotistas, e (b) 20% (vinte por cento) do Resultado deverá ser destinado ao Consultor Especializado a título de Taxa de Desempenho.

6.4.2 Momento de Apuração.

Uma vez incidente a Taxa de Desempenho, esta deverá ser paga ao Consultor Especializado no momento da realização de Distribuições pelo Fundo aos Cotistas, observada a ordem das distribuições previstas no Capítulo 7 abaixo.

6.4.3 Taxa de Performance.

Após superada a Fase de Transição, Consultor Especializado será o novo Gestor do Fundo e, portanto, receberá a remuneração descrita na Cláusula 6.4. acima a título de taxa de performance (“**Taxa de Performance**”).

7 CAPÍTULO 7 – DISTRIBUIÇÕES

7.1 Distribuições.

O Fundo poderá distribuir, conforme orientação do Comitê de Investimentos e aprovação do Gestor, aos Cotistas e ao Consultor Especializado, a título de Taxa de Desempenho, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

7.1.2 Incorporação ao Patrimônio Líquido.

Os valores elencados na Cláusula 7.1 acima serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, quando destinados à distribuição, mediante amortização ou resgate de Cotas, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “**Distribuição**” e, coletivamente, como “**Distribuições**”.

7.1.3 Distribuições dos Rendimentos.

Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nas Cláusulas 7.1(i), 7.1(ii) e 7.1(iv), ainda que durante o Período de Investimento, o Comitê de Investimentos deverá indicar, mediante aprovação do Gestor, ao Administrador se tais valores deverão ser destinados à Distribuição, permanecer no caixa do Fundo e/ou ser reinvestido. Já em relação aos rendimentos previstos na Cláusula 7.1(iii), estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

7.1.4 Manutenção de Caixa.

As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito da indicação do Comitê de Investimentos, e sob o exclusivo fundamento de pagamento das referidas exigibilidades e provisões do Fundo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

7.1.5 Meio de Distribuições.

As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e
- (iii) pagamento de Taxa de Desempenho, quando destinadas a remunerar o Consultor Especializado.

7.1.6 Cotistas Inadimplentes.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto na Cláusula 8.8 abaixo.

8 CAPÍTULO 8 – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1 Cotas.

O Fundo é constituído por cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural e serão nominativas (“**Cotas**”).

8.1.1 Cálculo da Cota.

O valor de cada classe de Cotas será calculado diariamente, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

8.1.2 Registro de Cotista.

As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista abertas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo (“**Registro de Cotista**”).

8.2 Classe das Cotas.

O Fundo possui apenas uma classe de Cotas, a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

8.3 Primeira Emissão de Cotas.

A primeira emissão de Cotas será objeto de oferta pública com esforços restritivos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e Art. 100, Parágrafo único da Resolução 160 da CVM, a ser realizada pelo Administrador, conforme o suplemento anexo a este Regulamento na forma do Anexo A, que constitui parte integrante e indissociável deste Regulamento (“**Primeira Emissão**”).

8.3.1 Primeiro Fechamento.

No âmbito da Primeira Emissão, o Fundo poderá realizar a primeira Chamada de Capital quando forem alcançadas subscrições de Cotas em montante igual ou superior a R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) (“**Primeiro Fechamento**”).

8.3.2 Patrimônio Líquido Mínimo.

Ao se tornar operacional a partir da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



8.4 Novas Emissões.

Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer emissões de Cotas por (a) decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, ou (b) por ato único do Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimentos, dentro do limite do Capital Autorizado conforme disposto na Cláusula 8.5 abaixo. No caso de novas emissões aprovadas em Assembleia Geral, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em emissões subsequentes à Primeira Emissão serão definidos pelo Comitê de Investimentos e constarão do respectivo suplemento, observado o disposto neste Regulamento.

8.5 Capital Autorizado.

Mediante recomendação do Comitê de Investimentos, o Fundo poderá captar recursos adicionais para investimento em Valores Mobiliários, no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente do Fundo, mediante celebração de ato único do Administrador, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

8.5.1 Características da Emissão.

O Comitê de Investimentos orientará o Administrador sobre a classe, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante celebração de ato único do Administrador, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

8.6 Subscrição.

As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

8.6.1 Compromisso de Investimento.

Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuarem, nos termos exigidos, seu cadastro perante o Administrador.

8.6.2 Cadastros Atualizados.

Além do cadastro prévio mencionado na Cláusula 8.6.1 deste Regulamento, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

8.7 Chamadas de Capital.

Durante todo o Prazo de Duração, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com as orientações definidas pelo Gestor e observado as recomendações do Comitê de Investimentos, na medida que sejam identificadas (i) oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, ou (ii) necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista.

8.7.1 Meio e Prazo para Integralização.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário – FUNDOS21 – Módulo de Fundos, ambos mantidos e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, mediante a entrega de ativos de emissão das Sociedades Investidas, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis nos termos de cada Chamada de Capital. A Chamada de Capital será efetuada pelo Administrador mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas aplicáveis, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento, por meio de correio eletrônico aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

8.7.2 Comprovante de Pagamento.

Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

8.7.3 Integralização em Ativos.

Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador.

8.7.4 MDA.

O tipo de distribuição será em negociação primária de cotas, com a utilização do sistema via MDA.

8.7.5 Equalização.

Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, após a Primeira Integralização, os Cotistas que ingressarem no Fundo mediante referidas subscrições deverão realizar integralizações de Cotas em relação a totalidade de Cotas subscritas em montantes proporcionalmente equalizados com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores aos Fechamentos Adicionais (“**Equalização**”). A Equalização se operacionalizará mediante Chamadas de Ajuste e independentemente e/ou adicionalmente à realização de Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Fundo aos Cotistas (e nesse caso, incluindo o Cotista que tenha subscrito Cotas em Fechamento Adicional).

8.7.6 Chamadas de Ajuste.

As chamadas de ajuste deverão ser realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização, em Fechamentos Adicionais e observarão, no que aplicável, os mesmos termos de prazo de integralização e demais características em relação a Chamadas de Capital previstas neste Regulamento, observado ainda, em relação à primeira Chamada de Ajuste, o disposto na Cláusula 8.7.5 (“**Chamadas de Ajuste**”).

8.8 Inadimplemento.

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, após comunicado enviado pelo Administrador para regularização em até 10 (dez) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

8.8.1 Penalidades.

Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas, conforme estabelecido nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar as Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de distribuições em igualdade de condições com os demais Cotistas), bem como às penalidades e excussões ora impostas pelos respectivos Compromissos de Investimento. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

8.8.2 Penalidades Adicionais.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento pelo Cotista, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério (após devida comunicação ao Cotista inadimplente):

- (i) ajuizar processo de execução contra tal Cotista para recuperar as quantias devidas, servindo o Compromisso de Investimento assinado por ele como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros demais Cotistas para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago pelo Cotista inadimplente; ou;
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto na alínea (b), sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

8.8.3 Atraso por Motivos Operacionais.

Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

8.9 Taxa de Ingresso.

Não será cobrada taxa de ingresso do Fundo.

8.10 Taxa de Saída.

Não será cobrada taxa de saída do Fundo.

9 CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1 Matérias de Competência.

Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras Cláusulas deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES		QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do exercício social a que se referirem	Majoria simples
(ii)	a alteração do presente Regulamento em relação a quaisquer matérias além das previstas nesta Cláusula	Mais que 2/3(dois terços) das Cotas subscritas
(iii)	a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor durante a Fase de Transição e demais prestadores de serviço do Fundo (com exceção do Consultor Especializado), e escolha de seu substituto;	Mais que 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iv)	a destituição ou substituição do Consultor Especializado durante a Fase de Transição e do Gestor após a Fase de Transição;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(v)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vi)	a emissão e distribuição de novas Cotas além do Capital Autorizado;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vii)	o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Desempenho;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(viii)	a alteração no Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(ix)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(x)	a instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo, além do Comitê de Investimentos;	Mais que 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xi)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Majoria simples

(xii)	a inclusão de Encargos não previstos deste Regulamento;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xiii)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv)	a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor ou o Consultor Especializado e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria simples
(xv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do Artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xvi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xvii)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais participem as Pessoas listadas no Artigo 44 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xviii)	o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos Encargos previstos neste Regulamento;	Maioria simples
(xix)	alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;	Maioria simples
(xx)	a dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida, quando o valor contábil do referido investimento tenha sido reduzido a 0 (zero);	Maioria simples

9.1.2 Alteração do Regulamento pelo Administrador.

Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Regulamento, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Desempenho.

9.1.3 Comunicação aos Cotistas.

As alterações referidas nas Cláusulas 9.1.2(i) e 9.1.2(ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.1.4 Comunicação aos Cotistas.

A alteração referida na Cláusula 9.1.2(iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.2 Forma de Convocação, Local e Periodicidade.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio capaz de confirmar o recebimento da convocação pelo destinatário.

9.2.1 Dados da Convocação.

Da convocação, realizada por qualquer meio previsto na Cláusula 9.2 deste Regulamento, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

9.2.2 Prazo para Convocação.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.3 Convocação pelos Cotistas.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

9.2.4 Requisitos para Convocação pelos Cotistas.

A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto na Cláusula 9.2.3, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

9.2.5 Disponibilização de Informações.

O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

9.2.6 Dispensa de Requisitos.

Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 9.2, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

9.2.7 Sede do Administrador.

As Assembleias Gerais serão realizadas, em regra, na sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

9.3 Quóruns de Instalação.

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.3.1 Voto à Distância.

Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

9.4 Elegibilidade para Votar.

Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no Registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Cotistas Inadimplentes.

Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não terão direito a voto.

9.4.2 Impossibilidade de Voto.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; e
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

9.4.3 Não Aplicabilidade de Vedação.

Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.4.2 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as Pessoas mencionadas na Cláusula 9.4.2; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

9.4.4 Informar a Assembleia Geral.

O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nas Cláusulas 9.4.2(v) e 9.4.2(vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

9.5 Formalização das Deliberações.

Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

9.5.1 Consulta Formal.

O Administrador, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Não obstante o disposto acima, qualquer processo de consulta formal dirigida pelo Administrador deverá ser comunicado ao Consultor Especializado.

9.5.2 Resposta à Consulta Formal.

A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

10 CAPÍTULO 10 - ENCARGOS DO FUNDO

10.1 Lista de Encargos.

O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao seu funcionamento e administração. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Desempenho, constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador (“**Encargos**”):

- (i) emolumentos, taxas de fiscalizações e comissões pagos por operações e/ou ofertas do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditores Independentes encarregados de Diligências e das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por evento;

- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e de reuniões de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano;
- (xi) com liquidação, registro e negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) relacionadas à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (que não o Consultor Especializado), incluindo serviços de estudos de viabilidade econômica e financeira e Diligência de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, limitado a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por transação;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários de titularidade do Fundo;
- (xiv) contribuições anuais devidas às entidades autorreguladoras ou à B3, conforme aplicável;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

10.1.2 Despesas não Previstas.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

10.1.3 Manutenção de Caixa.

O Fundo deverá sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério do Administrador, observados os limites de enquadramento previstos na Instrução CVM 578.

10.1.4 Reembolso de Despesas de Estruturação.

As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora, Gestora e/ou Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que, no agregado, tais despesas não ultrapassem o montante global de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

11 CAPÍTULO 11 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11.1 Regramento Aplicável.

Ao fim de cada exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as metodologias indicadas nas normas da CVM, em especial a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por empresa especializada e independente, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, a seu livre critério, dentre empresas com capacidade técnica reconhecida. Os custos dessa contratação serão pagos pelo Fundo.

11.2 Exercício Social.

O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de abril de cada ano.



11.3 Critérios de Contabilização.

Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

11.3.1 Contabilização.

Os Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579.

11.3.2 Valor Justo e Laudo de Avaliação.

A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação, nos termos da Instrução CVM 579, com a validação por parte do Gestor e do Consultor Especializado.

11.3.3 Valor de Custo.

Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma Sociedade Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

12 CAPÍTULO 12 - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

12.1 Informações.

O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem a Cláusula 3.3(iv) e Cláusula 4.2(i).

12.1.2 Informações Semestrais.

A informação semestral de que trata a Cláusula 12.1(ii) deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

12.1.3 Estudos e Análises sobre os Investimentos do Fundo.

O Gestor, com auxílio do Consultor Especializado, deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido pela Cláusula 4.2(vi), as quais deverão conter uma análise

comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhadas do plano de ação a ser perseguido pelo Gestor, com orientação e auxílio do Consultor Especializado, com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pelo Fundo.

13 CAPÍTULO 13 - VEDAÇÕES

13.1 Vedações.

É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.1.2 Apoio Financeiro de Organismos de Fomento.

O exercício da faculdade prevista na Cláusula 13.1(ii)(a) somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

13.1.3 Contratação de Empréstimos.



A contratação de empréstimos referida na Cláusula 13.1(ii)(c) só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

13.1.4 Derivativos.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
 - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Valores Mobiliários; ou
 - (b) alienar tais Valores Mobiliários no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

13.1.5 Aplicação em Cotas de FIP.

É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

13.1.6 Restrições.

Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e os membros de demais conselhos ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo

13.1.7 Contrapartes.

Salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das Pessoas mencionadas na Cláusula 13.1.6(i), bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos



pelos Administradores ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas no §2º, Artigo 44 da Instrução CVM 578.

14 CAPÍTULO 14 - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

14.1 Hipóteses de Liquidação.

O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, exceto se **(i)** a Assembleia Geral vier a deliberar por sua liquidação antecipada ou **(ii)** nas hipóteses previstas nas Cláusulas 3.4.3 e 4.3.2 deste Regulamento.

14.2 Formas de Liquidação.

No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidos os Encargos e quaisquer outras despesas do Fundo decorrentes de sua liquidação, com base no correspondente valor das Cotas detidas por cada Cotista precificada na forma deste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

14.3 Recebimento em Ativos.

Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

14.4 Condomínio Civil.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor das Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada o Administrador a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.5 Administrador do Condomínio Civil.

O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.5.1 Não Eleição de Administrador.

Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Administrador. Nenhuma responsabilidade cairá ao Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio e nenhuma responsabilidade cairá ao Administrador por qualquer ato praticado pelo administrador do condomínio nomeado pelo Administrador, nos moldes da Cláusula 14.5.1.

14.5.2 Custódia.

O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar ao Administrador e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

14.6 Condução da Liquidação.

A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

15 CAPÍTULO 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Sucessão dos Cotistas.

Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.2 Negociação das Cotas.

As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre Cotistas e terceiros, observado o disposto na Cláusula 15.3 deste Regulamento.

15.2.1 Cadastro de Novos Cotistas.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme a Regulação Aplicável ao Fundo, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

15.3 Direito de Preferência.

O Cotista (“**Cotista Alienante**”) que desejar ceder e transferir suas Cotas (“**Cotas Oferecidas**”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista Alienante sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“**Condições da Oferta**”);
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista Alienante, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas Cotas Oferecidas, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras de Cotas Oferecidas mediante o pagamento do preço respectivo; e
- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no inciso (iv) acima;
 - (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas na Cláusula 15.2.1 deste Regulamento.

15.3.2 Transferências Permitidas.

O direito de preferência descrito na Cláusula 15.3 deste Regulamento não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
- (ii) cessão, alienação e/ou transferência de Cotas detidas pelo Consultor Especializado (ou seu grupo econômico, incluindo Controladores), suas afiliadas e/ou Partes Relacionadas a empregados, sócios, representantes do Consultor Especializado (ou seu grupo econômico), de suas afiliadas e/ou de suas Partes Relacionadas.

15.3.3 Qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

15.3.4 Caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a outros Cotistas e/ou a terceiros antes da integralização total das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o comprador assumir integralmente as obrigações previstas no respectivo Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

15.3.5 Sigilo e Confidencialidade.

Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e do Gestor; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.4 Conflito de Interesses.

No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflito de Interesses.

15.5 Arbitragem e Foro.

O Administrador, o Gestor, o Fundo, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possa ser solucionada amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos após a notificação das outras partes por qualquer parte envolvida na controvérsia (“**Arbitragem**”).

15.5.1 Tribunal Arbitral.

O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados (“**Tribunal Arbitral**”). O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem; e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

15.5.2 Sede da Arbitragem.

A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

15.5.3 Confidencialidade da Arbitragem.

A Arbitragem será sigilosa.

15.5.4 Idioma e Regência.

O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

15.5.5 Custos e Despesas da Arbitragem.

Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e

despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

15.5.6 Ordem, Decisão e Sentença Arbitral.

Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes, bem como os seus sucessores, a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

15.5.7 Medidas Cautelares.

Em face da presente Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao poder judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito na Cláusula 15.5.8 abaixo.

15.5.8 Foro.

Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, à operação, à gestão e ao funcionamento do Fundo, não possa, por qualquer razão, ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou às questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 15.5.7.

15.6 Indenização.

Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene o Consultor Especializado, o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

15.6.1 Apólice de Seguro.

Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.



15.7 Regência.

Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *



ANEXO A

Suplemento da Primeira Emissão

(Os termos utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$1.000 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	<p>(i) <u>Regime</u>: oferta pública com esforços restritivos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e Art. 100, Parágrafo único da Resolução 160, conforme alterada;</p> <p>(ii) <u>Público-Alvo</u>: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e</p> <p>(iii) <u>Distribuidor</u>: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.</p>
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	<p>As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Primeira Emissão.</p> <p>A subscrição ou aquisição das Cotas objeto da Primeira Emissão deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.</p>
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	10 Dias Úteis, nos termos de cada Chamada de Capital.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$1.000,00 (mil reais).

* * *